



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR MARKINHO GANDRA

PROJETO DE LEI Nº DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Reconhece, no âmbito do Município de Belford Roxo, as pessoas com Síndrome de Tourette como pessoas com deficiência para fins de direitos e garantias legais, institui o Cartão de Identificação dos Portadores do Distúrbio Neuropsiquiátrico da Síndrome de Tourette e inclui o Dia de Conscientização da Síndrome de Tourette no calendário oficial do Município.”

Autoria: VER. MARKINHO GANDRA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Belford Roxo, as pessoas diagnosticadas com Síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, para todos os fins de direito, garantindo-lhes os mesmos direitos, garantias, prioridades e proteções assegurados às pessoas com deficiência pela legislação municipal, estadual e federal vigente.

Parágrafo Único. O reconhecimento de que trata o caput observará as disposições da Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como demais normas correlatas.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Município, o **Cartão de Identificação dos Portadores do Distúrbio Neuropsiquiátrico da Síndrome de Tourette**, destinado a identificar e assegurar prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º O Cartão será expedido pelo órgão municipal competente, mediante apresentação de laudo médico que comprove o diagnóstico da Síndrome de Tourette.

§ 2º O Cartão garantirá atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos para emissão, validade e controle do Cartão.

Art. 3º Fica instituído o **Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette**, a ser celebrado anualmente no dia 07 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo Único. Na referida data, o Poder Público poderá promover campanhas educativas, palestras, seminários e ações de conscientização sobre a Síndrome de Tourette, visando combater o preconceito e promover a inclusão social.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e entidades representativas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Belford Roxo, as pessoas com Síndrome de Tourette como pessoas com deficiência, assegurando-lhes os mesmos direitos e garantias já previstos na legislação vigente.

A Síndrome de Tourette é um distúrbio neuropsiquiátrico caracterizado por tiques motores e vocais involuntários, que podem comprometer significativamente a vida social, escolar, profissional e emocional dos indivíduos acometidos. Apesar de não ser amplamente compreendida pela sociedade, trata-se de condição que pode gerar barreiras atitudinais e sociais, justificando a proteção jurídica municipal.

O reconhecimento legal no âmbito municipal fortalece a inclusão social, possibilita maior acesso a políticas públicas e reduz situações de constrangimento, discriminação e exclusão.

A criação do Cartão de Identificação visa facilitar o acesso ao atendimento prioritário e aos serviços públicos, especialmente em situações em que os sintomas se manifestem de forma intensa, proporcionando maior dignidade e segurança às pessoas com Síndrome de Tourette.

Por fim, a inclusão do Dia Municipal de Conscientização da Síndrome de Tourette no calendário oficial contribuirá para a disseminação de informações, redução do preconceito e promoção de uma cultura de respeito e empatia.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2026.

MARKINHO GANDRA
VEREADOR-PRESIDENTE